



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Ao Projeto de Lei nº 90, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso.

Conclusão: Favorável, na forma dada pela Mensagem Aditiva nº 4, de 25 de julho de 2021.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 90, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

A proposição foi apresentada na 21ª Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021 e recebeu o despacho do presidente do Legislativo, encaminhando-o para a apreciação desta Comissão, à qual cabe, em conformidade com o inciso V do § 1º do artigo 70 do Regimento Interno, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre as proposições referentes a abertura de créditos adicionais.

A Mensagem Aditiva nº 4, de 25 de junho de 2021, solicitou a substituição do Projeto de Lei encaminhado pela mensagem nº 68, de 24 de junho de 2021, pelo que acompanha a referida Mensagem Aditiva, o qual já se encontra consolidado com a modificação ora proposta, afirmando que, após a remessa do mencionado Projeto de Lei a essa Casa, verificou-se ser viável ampliar-se o valor da suplementação daquela conta do Hospital Regional em mais R\$ 600.00,00, totalizando, portanto, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a fim de se ter disponibilidade de saldo orçamentário para eventual intercorrência, de modo a não se atrasar o respectivo cronograma de execução das obras, até mesmo face à proximidade do recesso legislativo previsto para o próximo mês e à urgência para a conclusão daquela unidade hospitalar.

Os valores propostos inicialmente eram **R\$ 16.147.141,37** (dezesseis milhões cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), e passam a ser de **R\$ 16.747.141,37** (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

Tendo em vista a necessidade urgente de se celebrar aditivo para a execução de obras do Hospital Regional, foi solicitado o trâmite da proposição em menor prazo possível, diante do que estabelece o inciso I do artigo 185 do Regimento Interno desta Casa, todavia a tramitação em regime de urgência não se aplicada na apreciação de projetos sujeitos à tramitação em regime especial, conforme disposto no § 5º do artigo 185 do RI.

A proposição também dispõe sobre a adequação do orçamento da Secretaria de Habitação Serviços e Obras Públicas, para aquisição de lote para atender ao programa "Lote social" do programa habitacional de lotes urbanizados destinados à população de baixa renda. Ressalva-se, entretanto, que embora este relator seja favorável a tramitação do desta matéria, o Projeto de Lei nº 74, de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa "Lote Social", visando à implementação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Toledo, ainda não foi aprovado por este Poder Legislativo, estando em tramitação e em análise pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 54, de 26 de maio de 2021.

Ainda, a proposta expõe a adequação do orçamento da Secretaria do Planejamento e Urbanismo, para atender aditivo da empresa especializada para prestação de serviço técnico de revisão do Plano Diretor Municipal.

PROJETO/ATIVIDADE 05.005 - 04.127.0008.2-040 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 50.000,00
02840 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 50.000,00

Apesar da urgência solicitada pelo Senhor Prefeito à tramitação deste projeto, tendo em vista a necessidade urgente de se celebrar aditivo para a execução de obras do Hospital Regional, conforme requisitado pelo mesmo, tais modificações orçamentárias poderiam ter sido executadas instantaneamente por Decreto, visto que a Lei "R" nº 88, de 17 de dezembro de 2020, em anexo, em seu inciso I do artigo 7º, estabelece que fica o Executivo municipal autorizado a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de R\$ 101.092.751,05 (cento e um milhão noventa e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), o que equivale a 20% do orçamento do Poder Executivo, valor muito superior ao suplementado por este projeto.

Este vereador, na condição de presidente da CFO, se auto designou relator da matéria, e em uma primeira análise entendeu ser necessário a solicitação parecer jurídico, considerando que o projeto não passou pela Comissão de Legislação e Redação, responsável por analisar os aspectos atinentes a legalidade e constitucionalidade das matérias. A Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 123.2021 (fl 18), opinando pela legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

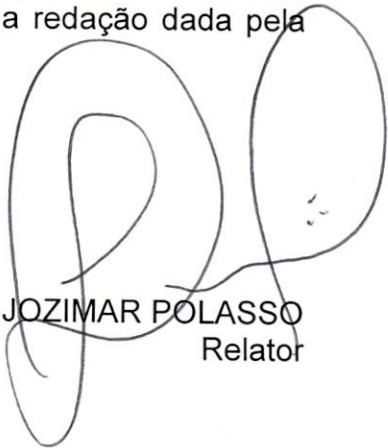
000021

Sendo assim, acompanhamos o parecer da Assessoria jurídica que, como se nota, a matéria em discussão no presente Projeto de Lei está entre aquelas de que é de competência do senhor Prefeito, vez que, trata do planejamento orçamentário municipal enquadrável, conforme se observa no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

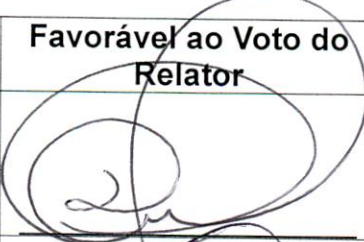

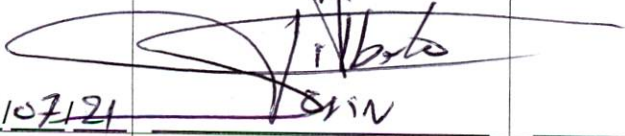

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 90, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria, nos termos da redação dada pela Mensagem Aditiva nº 4, de 25 de junho de 2021.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2021.


JOZIMAR POLASSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 90, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	02/07/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	02/07/21		
BETO SCAIN Membro	02/07/21		
ELTON WELTER Membro	02/07/21		



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022
B

LEI "R" Nº 88, de 17 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Art. 2º – O Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 667.704.778,75 (seiscentos e sessenta e sete milhões setecentos e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

Art. 3º – A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	518.362.418,59
RECEITAS CORRENTES.....	503.113.540,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	160.731.402,00
Contribuições.....	24.616.000,00
Receita Patrimonial.....	5.829.330,00
Receita de Serviços.....	6.344.080,00
Transferências Correntes.....	299.641.678,38
Outras Receitas Correntes.....	5.951.050,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	15.248.878,21
Operações de Crédito.....	4.005.000,00
Alienação de Bens.....	1.346.000,00
Transferências de Capital.....	9.897.878,21
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	14.753.702,22
RECEITAS CORRENTES.....	10.752.539,57
Contribuições.....	9.972.539,57
Receita Patrimonial.....	480.000,00
Outras Receitas Correntes.....	300.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST.....	4.001.162,65
III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	134.588.657,94
a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	
RECEITAS CORRENTES.....	69.194.296,90
Contribuições.....	22.284.296,90
Receita Patrimonial.....	41.000.000,00
Outras Receitas correntes.....	5.910.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA.....	61.886.161,04
Contribuição patronal para o RPPS.....	32.878.495,35
Aportes para cobertura de déficit atuarial..	29.007.665,69



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023
C

b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
RECEITAS CORRENTES.....	3.500.000,00
Receita Patrimonial.....	40.000,00
Outras Receitas correntes.....	3.460.000,00
c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
RECEITAS CORRENTES.....	8.200,00
Receita Patrimonial.....	8.200,00
IV - TOTAL DA RECEITA.....	667.704.778,75

Art. 4º – A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	517.663.755,24
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	12.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	7.443.117,61
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	13.866.208,43
SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS..	61.411.790,94
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E URBANISMO.....	3.057.588,14
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	5.942.648,66
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	2.397.083,72
SECRETARIA DA CULTURA.....	3.335.253,79
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	123.637.172,86
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	12.292.167,63
SECRETARIA DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO.....	6.733.124,59
SECRETARIA DO DESENV. AMBIENTAL E SANEAMENTO..	12.299.720,05
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SERV. E OBRAS PÚBL..	40.333.916,57
SECRETARIA DA SAÚDE	151.806.025,76
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEC.	1.384.115,66
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA.....	20.936.711,42
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.....	404.128,46
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL.....	22.700.858,30
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.....	11.255.120,69
SECRETARIA DA JUVENTUDE.....	2.185.688,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	2.041.312,97
II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....	143.753,35
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO - FUNTEC.....	143.753,35
III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....	14.753.702,22
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.....	14.753.702,22
IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	135.143.567,94
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV.....	131.140.457,94
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM.....	494.260,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	3.508.850,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	667.704.778,75



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024
C

Art. 5º – O orçamento de investimentos da empresa pública de direito privado fixa a despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a seguinte especificação:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

RECURSOS PRÓPRIOS.....	1.000.000,00
TOTAL.....	1.000.000,00

Art. 6º – A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2021 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 7º – Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I – no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 101.092.751,05 (cento e um milhões noventa e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos);

II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 701.770,00 (setecentos e um mil setecentos e setenta reais);

III – no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 26.228.091,59 (vinte e seis milhões duzentos e vinte e oito mil noventa e um reais e cinquenta e nove centavos);

IV – no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 2.950.740,44 (dois milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos);

V – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 98.852,00 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais);

VI – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC): R\$ 28.750,67 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º – Os valores mencionados nos incisos do **caput** deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º – O manejo orçamentário a que se refere o **caput** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei “R” nº 60, de 10 de setembro de 2020.

§ 3º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

Art. 8º – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 9º – Fica o Legislativo municipal autorizado, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 7º desta Lei.

Art. 10 – Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único – As modificações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 11 – Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO